

## ATA DE AUDIÊNCIA CRIMINAL

PROCESSO N° : 5005093-34.2024.8.13.0209  
NATUREZA : CRIMINAL  
AUTOR DO FATO : REGINALDO PAIXAO SANTOS  
DELITO : Art. 28 do Decreto-Lei 11.343/06

Às 12:05 horas, segunda-feira, 5 de agosto de 2024, presidindo a sala de audiências do Juizado Especial, o MM. Juiz de Direito, Dr. Breno Aquino Ribeiro e com a assistência da representante do Ministério Público. Presente a conciliadora Lívia Alves Fonseca. Presente o autor do fato REGINALDO PAIXAO SANTOS, acompanhado por seu advogado Dr. Juraci Francisco Novais – OAB/BA 38.010.

O MM. Juiz esclareceu ao suposto autor do fato sobre a possibilidade de aceitação da proposta de transação penal, consistente em aplicação imediata de pena não privativa de liberdade, vez que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos.

**Dada a palavra ao Ministério Público, assim se manifestou:** “MM. Juiz, diante das circunstâncias dos fatos, em que foram apreendidos vários comprimidos de nobésio, substância entorpecente, que pela sua natureza e pelas circunstâncias do delito induzem à conclusão do alto grau de lesividade do ato, que não atinge somente o infrator, mas toda população de forma geral, de forma difusa, já que tais substâncias são utilizadas sob a direção de veículos pesados, havendo risco de acidentes. Ademais, há um crescimento vertiginoso deste tipo de ocorrência nas estradas desta Comarca. Assim, visando a proteção da incolumidade pública, o Ministério

Público entende que a proposta de transação penal deve ser sopesada, no sentido de inibir a reiteração de tal delito.

Desta forma o Ministério Público apresenta proposta de transação penal. A aplicação da pena restritiva de direitos, consistente na prestação pecuniária, encontra respaldo legal nos artigos 76, 89, “caput” e 89, §2º, da Lei 9099/95. A destinação dos valores a serem eventualmente arrecadados foi, recentemente, objeto de discussão no bojo da ADPF 569/DF. O Ministro Alexandre de Moraes, na oportunidade, decidiu que os valores provenientes de transação penal ou suspensão condicional do processo podem ser destinados a entidades especificadas na proposta, bem como a critério do Juiz, não impondo a obrigação de destiná-los a nenhum fundo específico, SALVO quando previsto em lei. Ressalte-se que a decisão da Corte Suprema foi superveniente ao Provimento Conjunto nº 23/2013 -TJMG e Resolução 154/2012-CNJ, viabilizando a possibilidade da destinação de valores diretamente às entidades, mas não excluindo a via da conta judicial, quando for pertinente. Ressalte-se, ainda, que o caso concreto não trata de multa, mas sim de pena restritiva de direitos. À luz de tais considerações, o Ministério Público propõe ao suposto autor do fato REGINALDO PAIXAO SANTOS a aplicação imediata de pena restritiva de direito, consistente em prestação pecuniária no valor de R\$ 2500,00 (dois mil e quinhentos reais), dividido em 10 parcelas mensais e iguais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada, vencível, a primeira, no dia 10/09/2024 e, as demais, no mesmo dia dos meses subsequentes, a ser depositado para uma entidade sem fins lucrativos situada nesta Comarca de Curvelo – MG.

Sem prejuízo, o Ministério Público opina, ainda, pela aplicação da

imediate pena de advertência sobre os efeitos das drogas, na forma do artigo 28, I, da Lei 11.343/06.”

O MM. Juiz esclareceu ao suposto autor do fato sobre a possibilidade de aceitação da proposta do Ministério Público. A proposta foi aceita pelo procurador do autor do fato. O suposto autor do fato foi ainda advertido, caso venha novamente a delinquir, não farão jus aos benefícios da Lei nº 9.099/95, isto pelo período de 5 (cinco) anos.

**Pelo MM. Juiz de Direito foi proferida a seguinte decisão:** “Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que surta os efeitos jurídicos e legais, a transação penal celebrada entre o Ministério Público e o suposto autor do fato REGINALDO PAIXAO SANTOS a aplicação imediata de pena restritiva de direito, consistente em prestação pecuniária no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), dividido em 10 parcelas mensais e iguais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada, vencível, a primeira, no dia 10/09/2024 e, as demais, no mesmo dia dos meses subsequentes, e, as demais, no mesmo dia dos meses subsequentes.

Outrossim, ressalto que os recursos arrecadados a título de transações penais ou suspensões condicionais do processo, deverão ser depositados em conta específica, conforme estabelecido, institucionalmente, pelo Tribunal de Justiça do Estado e pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, através da PORTARIA CONJUNTA nº 608/PR/2017, que estabelece normas e procedimentos relativos ao recolhimento e movimentação dos valores oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária, assim como aqueles decorrentes de transações

penais e de suspensões condicionais do processo.

Por tal razão, DETERMINO que o valor apurado deverá ser depositado, através de depósito bancário, na conta-corrente desta Comarca de Curvelo, vinculada ao Juízo da Execução Penal a saber:

### **INFORMAÇÕES DO DEPÓSITO**

**Titular: TJMG CURVELO**

**Conta Corrente: 300209-8**

**Agência: 1615-2**

**Banco do Brasil S.A.**

**Chave PIX: [cuv5execucooes@tjmg.jus.br](mailto:cuv5execucooes@tjmg.jus.br)**

**OS DEPÓSITOS DEVERÃO SER IDENTIFICADOS E OS COMPROVANTES DEVERÃO SER JUNTADOS MENSALMENTE NOS AUTOS.**

**NÃO É PERMITIDO DEPÓSITO EM ENVELOPE.**

Em caso de descumprimento da proposta retro formulada, o processo terá seu seguimento normal, sendo declarada insubsistente a presente transação penal, conforme entendimento do egrégio Supremo Tribunal Federal, ficando os supostos autores do fato, desde já, cientificados de tal implicação.

Após o prazo, comprovado o cumprimento da transação penal, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

Por fim, para que surta os efeitos jurídicos e legais, aplico ao autor do fato REGINALDO PAIXAO SANTOS a pena de advertência prevista no inciso I do art. 28 da Lei 11343/06, alertando-o que a cocaína, maconha e demais substâncias entorpecentes maléficas à saúde dentre outros efeitos:

- a) Impede a memória de curto prazo (de eventos recentes), causando problemas no aprendizado e dificuldade na realização de tarefas complexas;
- b) Diminui a capacidade de trabalho do usuário, enfraquecendo-o fisicamente;
- c) Prejudica as percepções reflexos, podendo fazer com que o usuário sofra acidentes no trânsito;
- d) Pode afetar os hormônios masculinos e femininos, e, portanto as características e função sexual.”

Nada mais havendo, encerra-se.

A assinatura dos presentes foi dispensada, uma vez que a mídia será disponibilizada no PJE Mídias.